

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Ver. Edilberto Borges – DUDU (PT)
e demais subscritores**

Dispõe sobre a fixação de vencimento dos servidores municipais efetivos, ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidade Analista Administrativo, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.529, de 18 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....
.....
§ 1º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município com as respectivas quantidades de cargos, requisitos para ingresso, competências e remuneração estão definidos nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.
.....”*

Art. 2º Por força desta Lei, os Técnicos de Nível Superior, Especialidade Analista Administrativo, da Procuradoria Geral do Município de Teresina/PI, passam a ser excluídos da tabela de remuneração prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 4.529, de 18 de março de 2014.

Art. 3º Acrescenta-se o Anexo III à Lei Complementar nº 4.529, de 18 de março de 2014, com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), ____ de março de 2024.

Vereador EDILBERTO BORGES - DUDU

(PT)



Considerando a importância da participação da comunidade
na elaboração de projetos de intervenção social, de caráter
educativo, de promoção da saúde e de prevenção de doenças,
de modo a possibilitar o desenvolvimento de projetos
que sejam de interesse da comunidade e que possam
contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a importância da participação da comunidade

na elaboração de projetos de intervenção social, de caráter
educativo, de promoção da saúde e de prevenção de doenças,

de modo a possibilitar o desenvolvimento de projetos
que sejam de interesse da comunidade e que possam
contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a importância da participação da comunidade
na elaboração de projetos de intervenção social, de caráter
educativo, de promoção da saúde e de prevenção de doenças,
de modo a possibilitar o desenvolvimento de projetos
que sejam de interesse da comunidade e que possam
contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a importância da participação da comunidade
na elaboração de projetos de intervenção social, de caráter
educativo, de promoção da saúde e de prevenção de doenças,

de modo a possibilitar o desenvolvimento de projetos
que sejam de interesse da comunidade e que possam
contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a importância da participação da comunidade
na elaboração de projetos de intervenção social, de caráter
educativo, de promoção da saúde e de prevenção de doenças,

de modo a possibilitar o desenvolvimento de projetos

que sejam de interesse da comunidade e que possam

contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO



ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA	
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALIDADE: ANALISTA ADMINISTRATIVO DA PGM	
CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTOS
A1	R\$ 7.863,72
A2	R\$ 8.099,63
A3	R\$ 8.342,62
A4	R\$ 8.592,90
A5	R\$ 8.850,69
A6	R\$ 9.116,21
B1	R\$ 9.572,02
B2	R\$ 9.859,18
B3	R\$ 10.154,95
B4	R\$ 10.459,60
B5	R\$ 10.773,39
B6	R\$ 11.096,59
C1	R\$ 12.206,25
C2	R\$ 12.572,44



C3	R\$ 12.949,61
C4	R\$ 13.338,10
C5	R\$ 13.738,24
C6	R\$ 14.150,39



12 2003 38	00
12 2003 38	00
12 2003 38	00
12 2003 38	00



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que visa à fixação de vencimento dos servidores municipais efetivos, ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidade Analista Administrativo, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Teresina.

A carreira de Técnico de Nível Superior–Analista Administrativo foi criada através da Lei nº Lei 4.529/14, com remuneração prevista no Edital do Concurso Unificado da Prefeitura Municipal de Teresina com o valor de R\$ 3.643,06, sendo, os primeiros analistas, nomeados em 2017.

Atualmente, em 2024, 07 anos depois, não obstante o trabalho profissional executado pelos Analistas Administrativos da PGM, a remuneração dos referidos servidores encontra-se estagnada em R\$ 4.432,18 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). Em valores líquidos:

Remuneração Líquida em novembro de 2017	Remuneração Líquida em fevereiro de 2024	Aumento líquido de 2017 a 2024.
R\$ 3.320,71	R\$ 3.590,00	R\$ 269,29

A atual gestão executiva municipal teve como uma de suas promessas políticas a valorização do servidor público. Para tanto, durante os anos de 2022 e 2023 foram inúmeras as melhorias remuneratórias concedidas pela Prefeitura de Teresina às mais diversas carreiras do funcionalismo público municipal.

Registre-se, inclusive, que das carreiras que foram abrangidas pelo concurso público unificado da Prefeitura Municipal de Teresina em 2016 (o mesmo dos Analistas Administrativos), praticamente todas foram contempladas com reajustes de âmbito financeiro, ausentes, somente, os analistas da procuradoria municipal.

A tabela abaixo demonstra como se encontram as remunerações das remunerações das categorias abrangidas pelo concurso unificado de 2016:



	CARGO - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
1	Técnico Nível Superior - Analista Administrativo	PGM	R\$ 4.432,18*

	CARGO/ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO EM 2024
1	Técnico de Nível Superior - Analista de Orçamento e Finanças Públicas	SEMPLAN	<u>R\$ 7.863,72</u> <u>em maio/24</u> Lei Complementar nº 5.954, de 11 de Julho de 2023. <u>DOM nº 3.556 de</u> <u>11/07/2023</u>
2	Técnico de Nível Superior - Analista em Gestão Pública	SEMPLAN	<u>R\$ 7.863,72</u> <u>em maio/24</u> Lei Complementar nº 5.954, de 11 de Julho de 2023. <u>DOM nº 3.556 de</u> <u>11/07/2023</u>
3	Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental- Biologia	SEMAM	<u>R\$ 6.553,10</u> conforme portal da Transparência
4	Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental - Engenharia Civil	SEMAM	<u>R\$ 6.553,10</u> Lei Complementar nº 5.910, de 19 de Maio de 2023. <u>DOM nº 3.526 de</u> <u>26/05/2023</u>
5	Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental -	SEMAM	<u>R\$ 6.553,10</u> Lei Complementar nº



<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 1º</p>	<p>Esta Lei institui o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.</p>	1
<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 2º</p>	<p>O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.</p>	2
<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 3º</p>	<p>O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes da comunidade ambiental, da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.</p>	3
<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 4º</p>	<p>O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições:</p>	4
<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 5º</p>	<p>O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:</p>	5
<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 6º</p>	<p>O Conselho Municipal de Educação terá sede no Poder Executivo Municipal.</p>	6
<p>CONSTITUÇÃO DA LEI</p>	<p>Art. 7º</p>	<p>O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá sede no Poder Executivo Municipal.</p>	7



	Engenharia Ambiental		5.910, de 19 de Maio de 2023. <u>DOM nº 3.526 de 26/05/2023</u>
6	Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental- Química	SEMAM	R\$ 6.553,10 conforme portal da Transparência
7	Técnico de Nível Superior - Analista Ambiental - Engenharia Agrônômica	SEMAM	R\$ 6.553,10 Lei Complementar nº 5.910, de 19 de Maio de 2023. <u>DOM nº 3.526 de 26/05/2023</u>
8	Técnico de Nível Superior Administrador	ARSETE	R\$ 9.299,17 Lei Complementar Nº 5.470, de 20 de Dezembro de 2019. <u>DOM</u> <u>nº 2.676 de 26/12/2019</u>
9	Técnico de Nível Superior Advogado	ARSETE	R\$ 9.299,17 Lei Complementar Nº 5.470, de 20 de Dezembro de 2019. <u>DOM</u> <u>nº 2.676 de 26/12/2019</u>
10	Técnico de Nível Superior Contador	ARSETE	R\$ 9.299,17 Lei Complementar Nº 5.470, de 20 de Dezembro de 2019. <u>DOM</u> <u>nº 2.676 de 26/12/2019</u>
11	Técnico de Nível Superior Economista	ARSETE	R\$ 9.299,17 Lei Complementar Nº 5.470, de 20 de Dezembro de 2019.



<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	



			<u>DOM nº 2.676 de 26/12/2019</u>
12	Técnico de Nível Superior - Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista	ARSETE	<u>R\$ 9.299,17</u> Lei Complementar Nº 5.470, de 20 de Dezembro de 2019. <u>DOM nº 2.676 de 26/12/2019</u>
13	Técnico de Nível Superior Engenheiro Civil	ARSETE	<u>R\$ 9.299,17</u> Lei Complementar Nº 5.470, de 20 de Dezembro de 2019. <u>DOM nº 2.676 de 26/12/2019</u>
14	Analista Tecnológico - Analista de Negócios	PRODATER	<u>R\$ 7.216,09</u> Portal da Transparência
15	Analista Tecnológico - Analista de Sistemas	PRODATER	<u>R\$ 7.216,09</u> Portal da Transparência
16	Analista Tecnológico - Analista de Suporte Técnico	PRODATER	<u>R\$ 7.216,09</u> Portal da Transparência
17	Analista Tecnológico- Analista de Geoprocessamento	PRODATER	<u>R\$ 7.216,09</u> Portal da Transparência
18	Técnico de Nível Superior - Assistente Social	SEMCASPI	<u>R\$ 5.930,66</u> Lei Complementar nº 5.955, de 11 de Julho de 2023. <u>DOM nº 3.556 de 11/07/2023</u>
19	Técnico de Nível Superior - Psicólogo	SEMCASPI	<u>R\$ 5.930,66</u> Lei Complementar nº 5.987, de 4 de setembro de 2023. <u>DOM nº 3.594 de 05/09/2024</u>



RESOLUÇÃO Nº 001/2003	11/03/03	Resolução nº 001/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 002/2003	11/03/03	Resolução nº 002/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 003/2003	11/03/03	Resolução nº 003/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 004/2003	11/03/03	Resolução nº 004/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 005/2003	11/03/03	Resolução nº 005/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 006/2003	11/03/03	Resolução nº 006/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 007/2003	11/03/03	Resolução nº 007/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 008/2003	11/03/03	Resolução nº 008/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 009/2003	11/03/03	Resolução nº 009/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01
RESOLUÇÃO Nº 010/2003	11/03/03	Resolução nº 010/2003, de 11 de março de 2003, que aprova o Regulamento de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.	01

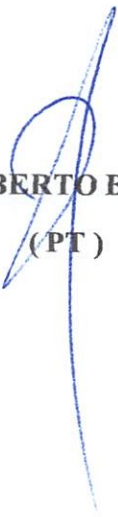


Por todo o exposto, sabendo do compromisso desta colenda Câmara de Vereadores de Teresina com o bom funcionamento do serviço público municipal e da preocupação, não somente com o ofício, mas também com os servidores, enquanto pais, mães, filhos, provedores e acima de tudo, cidadãos, SOLICITO apoio ao pleito dos ANALISTAS ADMINISTRATIVOS DA PGM/THE, com a apreciação DO PROJETO LEGISLATIVO EM ANEXO, que tem como objetivo conceder aos analistas administrativos remuneração justa pelas atribuições executadas, usando-se como parâmetros para se proceder a essa melhoria salarial os vencimentos atuais das categorias antes citadas que já receberam alguma benesse a partir de proposta do executivo municipal.

Sublinhe-se que, anexo a essa petição, ainda segue documentos retiradas do processo administrativo nº 00042.003304/2023-12 através do qual fora levado essa situação de desnível salarial gritante ao conhecimento do executivo municipal, mas que até o momento não foi devidamente apreciado em definitivo pelo chefe do executivo municipal.

Tais documentos que ajudam a provar a justeza do pleito desses servidores requerentes são: 1) lista dos servidores atualmente ocupantes do cargo de analista administrativo da PGM/THE; 2) cálculo de impacto financeiro-orçamentário para esse exercício financeiro e os dois próximos que comprova que o pleito destes analistas, já apresentado junto ao executivo, tem baixo impacto sobre as finanças municipais; 3) comprovante de atribuição de existência de dotação orçamentária suficiente a absorver o impacto neste exercício de 2024.

Assim sendo, na certeza de contar o apoio irrestrito dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para deliberação em Plenário, após a sua discussão nesta Casa Legislativa.


Vereador **EDILBERTO BORGES - DUDU**
(PT)



